

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 049/84

SÚMULA: Autoriza assinatura de convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná:

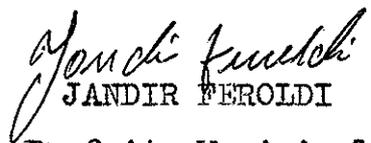
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica, com a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, para execução do Programa Integrado de Manejo de Solo.

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE JULHO DE 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO ESTADO DO PARANÁ (SEAG) / MUNICÍPIO
DE PRANCHITA

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO PARANÁ, VIA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O
MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO
DOS SOLOS.

Aos *20* dias do mês de *setembro* de mil novecen-
tos e oitenta e quatro, na Secretaria de Estado da Agricultura,
à Rua dos Funcionários, 1.559, Curitiba, presentes, o titular da
referida Pasta, CLAUD MAGNO GERMER, representando o Estado, con-
forme autorização governamental exarada no Protocolo- , e,
de outro lado, representando o Município, JANDIR PEROLDI ,
devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 49/84 , firmaram
o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO - Engajamento do Município no PROGRA-
MA DE MANEJO INTEGRADO DOS SOLOS, através de articulação das ati-
vidades próprias de cada um, de modo a direcioná-las e/ou compati-
bilizá-las às normas e recomendações que visam a proteção do solo,
dentro das Microbacias preestabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir o objetivado, comprometem-se:

1. A SEAG

1. repassar, ao Município, logo após a publica-
ção deste, a importâncias de Cr\$ 2.318.000,00 (dois milhões e
trezentos e dezoito mil cruzeiros).

2. diretamente, ou através de suas vinculadas ,
participantes do Programa de Manejo Integrado dos Solos, prestar
orientação e assistência técnica, bem como oferecer normas e re-
gras de desempenho de atividades correlacionadas ao objetivo do
convênio

CM

3. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades objetivas.

4. impedir, modificar ou sustar trabalhos que entenda contrários aos fins do convênio.

II. O MUNICÍPIO

1. atender as recomendações e normas emanadas da SEAG.

2. promover trabalhos de mecanização nas propriedades rurais, abertura ou melhoria de estradas e vias de acesso em geral nas Microbracias de acordo com orientações da SEAG, através das suas vinculadas.

3. utilizar os recursos repassados pela SEAG, somente para custear as atividades direcionadas ao cumprimento dos objetivos deste termo.

4. prestar informações ou apresentar relatórios quando solicitados pela Secretaria.

5. prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas, correspondente as importâncias repassadas por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio teve sua tramitação previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme despacho proferido no ofício nº 740/84 - Protocolo 3.564/84-CC.

CLÁUSULA QUARTA - Este convênio vigorará até 31/12/84, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado ou rescindido, bem como aditado, por mútuo acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, facultada à parte prejudicada, rescindi-lo, por inadimplência, ficando, o inadimplente, obrigado a ressarcir os prejuízos e danos decorrentes, inclusive a devolver as importâncias recebidas, caso seja o Município causador da rescisão.

CMY

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão à conta da Unidade Gabinete do Secretário-Projeto Atividade 3301.0440105.1762 - Manejo Integrado de Solos.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para decidir quaisquer questões decorrentes do convênio.

E, por assim haverem acordado, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,



CLAUS MAGNO GERMER

Secretário de Estado



JANDIR PEROLDI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS
